



Gebalis

Gestão do Arrendamento de
Habitação Municipal de Lisboa

Handwritten signature

Handwritten mark

Contrato

Empreitada 205/GEBALIS/2020 – Bairro Telheiras Sul, Rua Frei Joaquim Santa Rosa

Viterbo, nº 10, R/C C – Reabilitação fogo municipal

Entre:

Primeira Outorgante – GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E.M., S.A., pessoa coletiva n.º 503 541 567, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º [redacted] com sede na Rua Costa Malheiro, Lote B12, 1800-412 Lisboa, e aqui suficientemente representada pelo Sr. Engº Pedro Miguel Rodrigues Tomás, no âmbito das competências subdelegadas pelo Conselho de Administração no seu despacho nº 02/PCA/2019 datado de 06 de Março de 2019, portador do Cartão de Cidadão nº [redacted] válido até [redacted] e contribuinte nº [redacted] de ora em diante referida abreviadamente por GEBALIS, E.M., S.A. - na qualidade de Entidade Adjudicante;

e

Segunda Outorgante – MENDES LOPES, CONSTRUÇÕES LDA, pessoa coletiva nº 515001287, com sede na Rua Cristóvão da Gama, nº 3, 4º C, Quinta do Pinheiro, 1675 - 195 Pontinha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Odivelas, sob o número [redacted] com o capital social de 1.000,00€, titular do Alvará de Construção nº 127558 – PUB, emitido pelo IMPIC, e aqui suficientemente representada pelo seu sócio gerente Sr. Nuno Mendes Santos Lopes, portador do cartão de cidadão nº [redacted] válido até [redacted] com poderes de assinatura confirmados na Certidão Permanente, válida até [redacted] (código de acesso [redacted]) de ora em diante referida abreviadamente por Empreiteiro - na qualidade de Adjudicatário.

----- E POR AMBAS FOI DITO -----

Que pelo presente instrumento formalizam a contratação de uma Empreitada de Obras Públicas que se regerá nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual,



Gebalis
Gestão do Ambiente do
Município de Vila Rica

adiante designado CCP, e respetiva legislação complementar, e ainda nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto o perfeito e pontual cumprimento da empreitada cuja execução o Sr. Engº Pedro Miguel Rodrigues Tomás, no âmbito das competências subdelegadas pelo Conselho de Administração no seu despacho nº 02/PCA/2019 datado de 06 de Março de 2019, autorizou adjudicar à Segunda Outorgante, por despacho datado de 15 de maio de 2020, na sequência do procedimento designado por **"Empreitada 205/GEBALIS/2020 - Bairro Telhelras Sul, Rua Frei Joaquim Santa Rosa Viterbo, nº 10, R/C C - Reabilitação de fogo municipal**
2. O modelo de minuta do contrato foi aprovado pelo Sr. Engº Pedro Miguel Rodrigues Tomás, no âmbito das competências subdelegadas pelo Conselho de Administração no seu despacho nº 02/PCA/2019 datado de 06 de março de 2019, por despacho datado de 15 de maio de 2020, que mereceu a aprovação pelo Empreiteiro em 22 de maio de 2020.
3. Do presente contrato fazem parte integrante o convite, a proposta, os esclarecimentos prestados, os documentos de habilitação do Empreiteiro.

Cláusula Segunda

(Descrição do Objeto)

1. A intervenção visa proceder à execução de trabalhos de reabilitação da fração indicada de modo a dotá-la de adequadas condições de habitabilidade
2. Para além do cumprimento das obrigações expressamente assumidas pelo Adjudicatário relativas à execução perfeita e pontual do objeto do presente contrato, compreende ainda o cumprimento por parte do Empreiteiro de toda a legislação aplicável à gestão de resíduos, ao ruído e à saúde e segurança.
3. É ainda entendida como execução perfeita e pontual do objeto do presente contrato a reposição de todos os danos eventualmente causados durante a execução dos trabalhos e que destes sejam direta ou indiretamente decorrentes.



Gebalis

Gestão de Arrendamento de
Imóveis, S. A. - Sociedade por Quotas

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Cláusula Terceira

(Preço e Regime)

O preço do presente contrato é definitivamente fixado na quantia de **23.940,00 €** (vinte e três mil, novecentos e quarenta euros), acrescido de IVA, de acordo com a aplicação da verba 2.23 da Lista I anexa ao Código do IVA (CIVA), conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA.

Cláusula Quarta

(Faturação e pagamento)

1. O pagamento das faturas deve ser feito no prazo de 60 dias após a respetiva receção.
2. Ao abrigo do n.º 3 do art.º 88.º do CCP, será deduzida a quantia de 5%, em todos os pagamentos a efetuar ao Empreiteiro, cuja restituição deve acontecer após a receção definitiva.
3. Nos termos do disposto no artigo 392.º do CCP, e sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ainda ser deduzidas aos pagamentos a fazer ao Empreiteiro todas as importâncias necessárias à liquidação das multas que eventualmente lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que lhe sejam legalmente exigíveis.
4. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas em nome da GEBALIS, E.M., S.A. as quais deverão sempre e obrigatoriamente conter a indicação do número e designação do contrato **"Empreitada 205/GEBALIS/2020 - Bairro Telhelras Sul, Rua Frei Joaquim Santa Rosa Viterbo, n.º 10 R/C C – Reabilitação fogo municipal**, bem como o compromisso n.º 491/2020 respeitantes ao presente contrato e nos termos enunciados no caderno de encargos.

Cláusula Quinta

(Prazo de Execução da Empreitada)

O prazo de execução da obra é de **90 dias** contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados.



Gebalis
Gestão do Arrendamento de
Habitação Municipal de Lisboa

Cláusula Sexta

(Trabalhos Preparatórios ou Acessórios)

1. O Empreiteiro é obrigado a realizar todos os trabalhos que devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do presente contrato.
2. O Adjudicatário deverá garantir, a seu encargo exclusivo, a segurança e salvaguarda dos bens, já incorporados ou a incorporar na obra, e ainda dos moradores e respetivos bens, sempre que para a execução dos trabalhos seja necessário aceder ao interior dos edifícios, fazer uso de andaimes ou remover temporariamente quaisquer proteções.
3. Compete ao Empreiteiro coordenar com os moradores, concessionárias e quaisquer outras entidades, as datas e horas com vista à realização dos trabalhos a efetuar, bem como assegurar o pagamento de quaisquer taxas ou encargos.

Cláusula Sétima

(Prazo de Garantia)

1. O prazo de garantia da obra é de 5 anos, contados a partir da data de receção provisória.
2. Durante o prazo de garantia o Empreiteiro é obrigado a levar a cabo e a custear as substituições de materiais ou equipamentos e ainda a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição do cumprimento do presente contrato e o uso normal da obra, nas condições no mesmo previstas.
3. Caberá ao Empreiteiro proceder à reparação no prazo máximo de vinte e quatro horas, ou outro prazo que mereça a concordância da GEBALIS, E.M., S.A, de todos os vícios que lhe forem denunciados pela Entidade Adjudicante, ao abrigo da garantia da obra.

Cláusula Oitava

(Execução simultânea de outros trabalhos)

A GEBALIS, E.M., S.A. reserva-se o direito de executar ela própria ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os das presentes empreitadas e nos mesmos espaços, quaisquer trabalhos não incluídos nos contratos, ainda que



Gebalis

Gestão do Arrendamento de
Habitação Municipal de Lisboa

sejam de natureza idêntica à dos que constituem o objeto do presente procedimento.

Cláusula Nona

(Foro competente)

Para apreciação das questões emergentes do presente contrato é competente o foro da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula Décima

(Notificações)

Para todos os efeitos legais e contratuais as partes outorgantes declaram que têm as suas sedes nas moradas acima por si indicadas, ou noutras que, na vigência do presente contrato, venham a ser comunicadas à contraparte.

Cláusula Décima Primeira

(Gestor do Contrato)

Foi designado como gestor de contrato () técnico da DCP.

Cláusula Décima Segunda

(Proteção de Dados Pessoais)

1. Nos termos e para efeitos do presente Contrato, cada uma das partes compromete-se a assegurar a confidencialidade, bem como a privacidade dos dados pessoais em cumprimento do disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. Cada uma das partes declara que a execução do Contrato implica o conhecimento e, caso aplicável, a aceitação da Política de Proteção de Dados Pessoais da contraparte, em vigor em cada momento.
3. Os dados pessoais, que sejam objeto de operações de tratamento pelas partes, designadamente os relativos a cada uma das partes, como sejam os dados do seu(s) representante(s) (entre os quais, gerentes, procuradores, administradores),



Gebalis

Gestão de Arrendamento da
Município de Lisboa

em particular, o nome, endereço de celebração e gestão do Contrato, são apenas os indispensáveis e destinam-se a ser tratados no âmbito e para efeitos de execução da relação contratual entre as partes.

4. Sem prejuízo do referido no parágrafo anterior, cada uma das partes poderá comunicar os dados pessoais, com a finalidade do cumprimento de obrigações legais, exercício de direitos em processos judiciais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras, nos termos previstos na legislação aplicável.
5. Cada uma das partes obriga-se a assegurar que entidades terceiras que, em seu nome e por sua conta, procedam ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente Contrato ficam obrigadas, por escrito, a executar medidas técnicas e de segurança adequadas que, em cada momento, satisfaçam os requisitos previstos na legislação em vigor e assegurem a defesa dos direitos do titular dos dados (nomeadamente, a proteção da privacidade e dos dados pessoais). Os titulares dos dados podem ainda submeter reclamações à autoridade de controlo, atualmente a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
6. Nos termos da legislação aplicável, cada uma das partes obriga-se a assegurar aos titulares dos dados, a qualquer momento, o direito de acesso, retificação, atualização, limitação e apagamento dos seus dados pessoais (salvo quanto aos dados que sejam indispensáveis à execução do Contrato ou ao cumprimento de obrigações legais a que cada uma das partes, enquanto responsável pelo tratamento, esteja sujeita), o direito de oposição à sua utilização para fins comerciais, bem como o direito à portabilidade dos dados, o que poderá ser feito por escrito fazendo prova da respetiva identificação.
7. A omissão ou inexatidão dos dados pessoais ou demais informações prestadas por cada uma das partes é da sua inteira responsabilidade.

Este contrato de empreitada de obras públicas foi celebrado, em duas vias, em um de junho de 2020, exprime em concreto a vontade de ambas as partes outorgantes que, por isso, o assinam com total e perfeito conhecimento do seu conteúdo e



Gebalis

Centro de Apoio Social da
Município Municipal de Lisboa

alcance e entra em vigor no prazo de cinco dias após assinatura por ambas as partes outorgantes.

Lisboa, 01 de junho de 2020

A Primeira Outorgante –

A Segunda Outorgante –